



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 138/2020/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera, temporariamente, procedimentos da Resolução Normativa nº 114/CUn/2017 em relação às Promoções Funcionais à Classe E (Professor Titular de Carreira).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a IN nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia; a N.T. nº 66/2018-MP, de 30 de janeiro de 2018; a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina; e as portarias normativas nº 352/2020/GR e nº 353/2020/GR, de 16 de março de 2020, nº 354/2020/GR, de 18 de março de 2020, nº 355/2020/GR, de 24 de março de 2020; nº 356/2020/GR, de 31 de março de 2020, e nº 357/2020/GR, de 7 de abril de 2020, bem como tendo em vista o que decidiu esse Conselho em sessão realizada em 20 de maio de 2020, consoante os termos do Parecer nº 13/2020/CUn, constante da Solicitação Digital nº 017875/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 114/CUn/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

Parágrafo único. Será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, assim como, por esse meio, a participação dos membros da comissão avaliadora.” (NR)

“Art. 27. A comissão de avaliação do MAA ou da tese inédita e de homologação do MAD será constituída pelas unidades universitárias.” (NR)

“Art. 34.

§ 1º De posse da documentação, a direção da unidade ou do *campus*, nomeará e publicará, com no mínimo quinze dias de antecedência em relação ao

início da defesa do MAA ou da tese inédita, a nominata dos integrantes das comissões constituídas conforme o disposto no art. 27.

§ 2º Os integrantes das comissões deverão receber a cópia do MAA ou da tese inédita em formato digital com no mínimo dez dias de antecedência à apresentação e defesa.

§ 3º A direção da unidade ou do *campus* divulgará a data, o *link* e o horário da apresentação e defesa do MAA ou da tese inédita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e providenciará os recursos para a apresentação ou defesa.” (NR)

Art. 2º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR